



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1024 - A Extra

de 3 de novembro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando as regras da Retomada Segura determinadas pelo Plano SP;

Considerando o avanço dos procedimentos de vacinação para fins de imunização da população do Município de Jahu;

Considerando que, em razão da diminuição expressiva do número de casos positivo do quadro da Covid em Jahu, a Santa Casa de Jahu publicou que fechou a enfermaria Covid após 580 dias;

Considerando o cenário atual do Município de Jahu;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga a vigência do Decreto nº 8.079, de 30 de julho de 2021, e seus efeitos até o dia 3 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizado o fim das restrições de horário para as atividades econômicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de outubro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.344, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 5.248, de 02 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.248, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os hidrômetros que vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei deverão contar com o eliminador de ar na tubulação que os anteceder, desde que haja solicitação do consumidor.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 5.248, de 02 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação ficarão às expensas do consumidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de novembro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

